



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 18/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ELAINE CRISTINA BIRSSI**, inscrita no CPF Nº 050.117.229-7, Registro no Conselho Regional de Farmácia nº 23503, com residência nesta cidade, resolvem prorrogar o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais até 90 (noventa) dias, a partir 20/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o valor global em mais até **R\$ 8.807,28** (Oito mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos) no período de até 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 02 de junho de 2017.



TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

PREGÃO: 01/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES

Diante das alterações de valores no preço dos combustíveis e documentos apresentados/juntados ao processo de licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 04/2017, mediante comprovação de alteração de custo, ficam reajustados os preços dos produtos referentes aos itens abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
1	GASOLINA COMUM	R\$ 3,59
2	DIESEL S500	R\$ 2,76
3	DIESEL S10	R\$ 2,84
4	ETANOL	R\$ 2,69

Ibema, 02 de junho de 2017.


ADELAR ARROSI
PREFEITO MUNICIPAL



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **27/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.
CNPJ: 20.590.555/0001-48.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	300	Amp	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml, 1ml	E.M.S	16,7000	5.010,0000
2	1.000	Cpr	Aciclovir 200mg/mg	PHARLAB	0,3500	350,0000
3	200	Unid	Aciclovir 50mg, pomada 10g	PRATI	3,5500	710,0000



13	2.000	comp	Alopurinol 300 MG	PRATI	0,1490	298,0000
16	10.000	Cpr	Aminofilina 100mg	VITAMEDIC	0,0620	620,0000
18	1.000	Cpr	Amiodarona 200mg	BIOSINTETICA	0,3800	380,0000
28	1.000	unid	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI/ frasco-ampola	THEOTO	8,2900	8.290,0000
29	600	unid	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI// frasco- ampola	THEOTO	7,0000	4.200,0000
31	15.000	compr	Biperideno 2MG	UNIÃO QUIMICA	0,2250	3.375,0000
33	50	Unid	Brometo de ipratrópico 0,25mg/ml, gotas	HIPOLABOR	0,7000	35,0000
34	30	Unid	Brometo de tiotrópico 2,5 mcg, frasco 60 doses	BOEHRINGER	258,0000	7.740,0000
43	80.000	comp	Captopril 25 MG	SANVAL	0,0220	1.760,0000
46	500	Unid	Carbamazepina 20mg/ml suspensão, frasco 100ml	MEDLEY	5,8000	2.900,0000
48	15.000	comp	Carbonato de cálcio 500 MG	IMEC	0,0400	600,0000
49	1500	Cpr	Carbonato de cálcio 600 mg+vitamina D3	IMEC	0,0850	127,5000
50	10.000	comp	Carbonato de lítio 300 MG	HIPOLABOR	0,2550	2.550,0000
56	1.000	Unid	Cefalexina 250mg/5ml, pó frasco 100ml	ABL	8,5000	8.500,0000
58	1.000	Amp	Ceftriaxona 1g IM	ABL	1,9200	1.920,0000
60	1.000	Unid	Cetoconazol 2% bisnaga creme	SOBRAL	1,7500	1.750,0000
66	3.000	Cpr	Cinazina 25mg	BRAINFARMA	0,1250	375,0000
67	20.000	Cpr	Cinazina 75mg	BRAINFARMA	0,1250	2.500,0000
71	1.000	Cpr	Clomipramina 25mg	E.M.S	0,7400	740,0000
76	800	Cpr	Cloridrato de bamifilina 300mg	CHIESI	1,3700	1.096,0000
78	300	Cpr	Cloridrato de clonidina 0,200mg 300mg	BOEHRINGER	0,3400	102,0000
88	10.000	comp	Clorpromazina 25 MG	CRISTALIA	0,2090	2.090,0000
101	50.000	comp	Diazepan 5 MG	SANTISA	0,0390	1.950,0000



106	1.000	Amp	Dimenidrinato 3mg/ml + cloridrato de pirodoxina 5mg/ml + glicose + 1000mg + frutose 100mg/ml EV, 10ml	TAKEDA	2,9800	2.980,0000
108	4.000	Cpr	Dimeticona 40mg	PRATI	0,1300	520,0000
110	10.000	Cpr	Dipirona 500mg	PRATI	0,0890	890,0000
111	3.000	Amp	Dipirona 500mg/ml, 2ml IM EV	THEOTO	0,4000	1.200,0000
115	500	ampola	Dolantina 50MG/ML	UNIÃO QUIMICA	2,1500	1.075,0000
116	400	Cpr	Domperidona 10 mg	E.M.S	0,1600	64,0000
117	20	Unid	Domperidona gotas 1mg/ml 100ml	MEDLEY	13,8500	277,0000
118	800	Cpr	Doxazozina 2mg	E.M.S	0,1400	112,0000
128	3.000	Cpr	Fenitoína 100mg	THEOTO	0,2200	660,0000
133	500	Cpr	Fenofibrato 200mg	E.M.S	0,9000	450,0000
142	800	Cpr	Fumarato de quetiapina 25 mg	E.M.S	0,2300	184,0000
152	8.000	comp	Haloperidol 1 MG	CRISTALIA	0,1380	1.104,0000
153	15.000	comp	Haloperidol 5 MG	CRISTALIA	0,1650	2.475,0000
158	1000	comp	Hidralazina 50 MG	NOVARTIS	0,4000	400,0000
166	1.500	Cpr	Isossorbida 5mg sublingual	SANVAL	0,1600	240,0000
167	1.500	comp	Ivermectina 6 MG	VITAMEDIC	0,2100	315,0000
168	1.000	Cpr	Levodopa+benzerazida 200+50mg	ACHE	1,9500	1.950,0000
170	3.000	comp	Levomepromazina 100 MG	CRISTALIA	0,8790	2.637,0000
171	300	unid	Levomepromazina 40 MG/ML gotas frasco	CRISTALIA	8,2400	2.472,0000
174	10.000	Cpr	Levotiroxina 100mcg	MERCK	0,1300	1.300,0000
175	6.000	Cpr	Levotiroxina 25mcg	MERCK	0,1300	780,0000
176	5.000	Cpr	Levotiroxina 50mcg	MERCK	0,1300	650,0000
182	50.000	Cpr	Losartana potassica 50mg	PRATI	0,0475	2.375,0000



184	1000	Cpr	Mebendazol 100mg	SOBRAL	0,0500	50,0000
189	1000	Cpr	Metilfenidato 10 mg	NOVARTIS	1,0800	1.080,0000
200	2.000	unid	Neomicina+bacitracina 5MG/250UI pomada bisnaga	SOBRAL	1,0900	2.180,0000
214	3.000	comp	Nortriptilina 25 MG	RANBAXY	0,3300	990,0000
230	1.000	Unid	Prednisolona 3mg/ml, frasco 100ml	PRATI	7,0000	7.000,0000
245	3.000	comp	Secnidazol 10.000 MG	VITAMEDIC	0,7500	2.250,0000
248	1.800	unid	Solução nasal (cloreto de sódio 9%+benzalcônio 0,1 MG/ML) frasco	PHARLAB	0,7300	1.314,0000
250	800	Amp	Succinato de hidrocortisona 500mg	THEOTO	6,2500	5.000,0000
251	200	unid	Sulfadiazina de prata 10MG/G creme/bisnaga	PRATI	4,1500	830,0000
257	5.000	comp	Sulfato ferroso 40 MG	NUNES FARMA	0,0400	200,0000
263	200	unid	Valproato de sódio 250MG/5ML xarope frasco	HIPOLABOR	4,1500	830,0000
TOTAL R\$						106.802,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretária de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias



(impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


AGIL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – ME
Adriano Ribeiro Lazzari
CPF: 072.018.949-78


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 27/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GREEN FARMACÊUTICA LTDA - ME.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3054, VILA INDUSTRIAL, TOLEDO – PARANÁ.

CNPJ: 03.411.908/0001-86.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
4	50.000	comp	Ácido acetilsalicílico 100 MG	SOBRAL	0,0200	1.000,0000
7	30.000	comp	Ácido fólico 5 MG	HIPOLABOR	0,0750	2.250,0000
9	10.000	Ampola	Água para injeção, 10 ml	SAMTEC	0,2684	2.684,0000



10	3.000	unid	Albendazol 40 MG/ML suspensão/frasco 10 ML	PRATI	1,2500	3.750,0000
11	2.000	Cpr	Albendazol 400mg	PRATI	0,4500	900,0000
12	5.000	comp	Alendronato de sódico 70 MG	E.M.S	0,6700	3.350,0000
17	500	Amp	Aminofilina 24mg/ml EV, 10 ml	HIPOLABOR	1,0500	525,0000
19	500	ampola	Amiodarona 50 MG/ML	HIPOLABOR	1,9000	950,0000
22	10.000	Cpr	Amoxicilina 500mg	PRATI	0,1910	1.910,0000
24	25.000	Cpr	Atenolol 25mg	PRATI	0,0300	750,0000
25	5.000	Cpr	Atenolol 50MG	PRATI	0,0400	200,0000
27	3.000	Cpr	Azitromicina 500mg	PRATI	0,7200	2.160,0000
38	2.000	Amp	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, 1ml	HIPOLABOR	1,0550	2.110,0000
39	2.500	Amp	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500mg/ml EV IM, 5 ml	HIPOLABOR	2,2000	5.500,0000
40	1.000	unid	Butilbrometo Escopolamina , 10mg/ml, gotas	HIPOLABOR	11,5000	11.500,0000
44	30.000	comp	Captopril 50 MG	PRATI	0,0500	1.500,0000
47	3.000	comp	Carbamazepina 400 MG	E.M.S	0,5850	1.755,0000
53	2.000	Cpr	Carvedilol 25mg	E.M.S	0,2100	420,0000
57	10.000	Cpr	Cefalexina 500mg	THEOTO	0,7500	7.500,0000
61	3.500	Cpr	Cetoconazol 200mg	PRATI	0,1500	525,0000
62	2.000	Amp	Cetoprofeno 100mg EV	CRISTALIA	3,7900	7.580,0000
63	3.000	Amp	Cetoprofeno 100mg IM, 2 ml	CRISTALIA	2,4000	7.200,0000
85	1.000	ampola	Cloridrato de prometazina 25 MG/ML	SANVAL	3,0900	3.090,0000
87	15.000	comp	Clorpromazina 100 MG	CRISTALIA	0,2100	3.150,0000
90	200	unid	Colagenase+cloranfenicol pomada/bisnaga	CRISTALIA	16,3000	3.260,0000
92	2.500	Amp	Complexo B Polivitaminico EV, 2ml	SANTISA	0,9585	2.396,2500



97	2.000	Unid	Dexametasona xarope 0,5mg/5ml, frasco 100ml	SOBRAL	1,7200	3.440,0000
100	500	Amp	Diazepam 5mg/ml IM EV, 2ml	SANTISA	0,8000	400,0000
102	3.000	Amp	Diclofenaco sódico 75 mg/3ml, 3 ml	HIPOLABOR	0,8500	2.550,0000
120	15.000	Cpr	Enalapril 10mg	BELFAR	0,0672	1.008,0000
121	20.000	Cpr	Enalapril 20mg	BELFAR	0,0850	1.700,0000
129	100	ampola	Fenitoina 50 MG/ML	CRISTALIA	3,3400	334,0000
135	800	Cpr	Finasterida 5mg	E.M.S	0,6000	480,0000
139	200	Cpr	Fosfato de sitagliptina 100mg	MERCK	8,6000	1.720,0000
141	2.000	ampola	Fosfato dissódico de dexametasona 4 MG/ML	HIPOLABOR	1,0500	2.100,0000
150	3.000	ampola	Glicose 50%	SAMTEC	0,3700	1.110,0000
154	500	ampola	Haloperidol 5 MG/ML	CRISTALIA	1,5500	775,0000
157	800	ampola	Hidralazina 20 MG/ML	CRISTALIA	8,3800	6.704,0000
160	1.000	Unid	Hidróxido de alumínio+magnésio suspensão, frasco 100ml	IFAL	2,6000	2.600,0000
163	30.000	Cpr	Ibuprofeno 600mg	PRATI	0,0900	2.700,0000
164	4.000	Cpr	Imipramina 25mg	CRISTALIA	0,3360	1.344,0000
177	700	Amp	Lidocaína 2% sem vasoconstritor, 20ml	HIPOLABOR	3,0000	2.100,0000
181	2.500	Unid	Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco 100ml	PRATI	2,1890	5.472,5000
190	4.000	Cpr	Metoclopramida 10 mg	BELFAR	0,1200	480,0000
193	3.000	Cpr	Metronidazol 250mg	PRATI	0,1700	510,0000
197	2.000	unid	Miconazol creme dermatológico pomada/bisnaga	PRATI	1,9000	3.800,0000
203	18.000	Cpr	Nimesulida 100 mg	CIMED	0,1100	1.980,0000
208	1.000	Unid	Nistatina+óxido de zinco, 20g pomada	PRATI	7,1700	7.170,0000
217	30.000	Cpr	Omeprazol 20 mg	PRATI	0,0760	2.280,0000



218	1.500	Amp	Omeprazol sódico 40mg + diluente	CRISTALIA	7,0000	10.500,0000
219	4.000	Unid	Paracetamol 200mg/ml, gotas	SOBRAL	0,7500	3.000,0000
220	25.000	Cpr	Paracetamol 500mg	PRATI	0,0800	2.000,0000
222	20.000	comp	Paroxetina 20 MG	CRISTALIA	0,3600	7.200,0000
235	30.000	comp	Propranolol 40 MG	PRATI	0,0450	1.350,0000
237	10.000	Cpr	Ranitidina 150mg	GEOLAB	0,1430	1.430,0000
239	15.000	Cpr	Risperidona 1 mg	CRISTALIA	0,3000	4.500,0000
240	10.000	Cpr	Risperidona 2 mg	CRISTALIA	0,5500	5.500,0000
243	3.000	unid	Sais para rehidratação oral sachê	PRATI	1,4000	4.200,0000
244	1.500	unid	Salbutamol 2 MG/5ML xarope frasco 100ML	PRATI	1,6500	2.475,0000
246	8.000	Cpr	Sertralina 50 mg	E.M.S	0,2500	2.000,0000
247	30.000	Cpr	Sinvastatina 20mg	SANVAL	0,1150	3.450,0000
252	4.000	Cpr	Sulfametaxazol+trimetoprima 400+80mg	PRATI	0,1400	560,0000
253	1.000	unid	Sulfametoxanol+trimetoprima 200 +40 MG frasco 100 ML	PRATI	5,0000	5.000,0000
260	1.000	ampola	Terbutalina 0,5 MG/ML	HIPOLABOR	5,0000	5.000,0000
261	200	unid	Tetracaina 1%+ fenilerina 0,1% (colírio anestésico) frasco	ALLERGAN	11,9600	2.392,0000
TOTAL R\$						191.229,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado



nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a



apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA



PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

N. A. P. & M.



III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


GREEN FARMACEÚTICA LTDA – ME
Kelly Hariadine dos Santos Ribas do Couto
CPF: 072.521.789-86


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL COMPLETA E SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA FORNECIMENTO A PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **32/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, 205, LOJA 08, ZONA 01, MARINGÁ – PARANÁ.

CNPJ: 11.138.620/0001-08.

Item	Produto	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
2	Suplemento vitamínico infantil, 380 gr, do tipo sustagem ou similar	SUSTEMIL KIDS	Unid	50	16,90	845,00
3	Suplemento vitamínico	SUSTEVIT	Unid	200	17,00	3.400,00



adulto, 400 gr, do tipo sustagem ou similar	VITAF					
--	-------	--	--	--	--	--

TOTAL R\$ 4.245,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior,



devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrozi
CPF: 313.957.679-04


A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Angela Maria de Oliveira Bergamascho
CPF: 660.041.369-72


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora do contrato